



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.203

PROJETO DE LEI Nº 13.107

PROCESSO Nº 84.469

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza prorrogação do prazo de obra da Liga Jundiaense de Futebol de Salão em área pública objeto da Lei 8.300/14.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 06; e vem instruída com a planilha de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro – Exercício 2019 (fls. 07) e os documentos (fls. 08/09).

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer 0072/2019 (fls. 09) analisou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e reconheceu que, sob a ótica do departamento, que o projeto está apto a tramitação.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar devemos apontar que o contrato originado da Lei 8.300, de 1º de outubro de 2014, foi celebrado com a entidade concessionária – Liga Jundiaense de Futebol de Salão – em 22 de dezembro de 2015.

Referido documento estabelece, no inciso III, alínea “c”, que a concessionária obriga-se **a iniciar as obras no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses.**

Pelos documentos dos autos não sabemos se a concessionária construiu ou realizou alguma benfeitoria na área objeto da concessão administrativa de uso, posto que nada consta, inclusive na justificativa da proposta. Porém um elemento informativo é certo, qual seja, o prazo para iniciar as obras decorrentes da lei originária já se exauriu, fato gerador da reversão (ou retrocessão, como apontado no contrato que integra a lei) ao patrimônio municipal.



Logo, entendemos que a reabertura de prazo não possa ser levada a efeito, exceto se na área houver construção que justifique essa medida, o que se desconhece. Na situação presente, claro está que o escoamento do prazo de realização da obra se passou *in albis*, hipótese em que a medida intentada seria incabível diante da reversão do bem ao patrimônio municipal – algo que se dá de forma automática.

Portanto, é necessário que venham aos autos informações que esclareçam a real condição da área objeto da concessão administrativa de uso, e neste aspecto, sugerimos à Presidência que officie o Chefe do Executivo para que apresente resposta ao consignado em preliminar.

Da análise orgânico-formal do projeto

PARECER:

Havendo saneamento do feito, e com informações no sentido de que a área recebeu benfeitorias, e por esse motivo, pleiteia-se a prorrogação do prazo, o projeto em estudo se nos afigurará revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” e inciso V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, 107 e art. 110, I, “a”), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar reabrir o prazo da Lei nº 8300/2014, que autoriza concessão administrativa de uso à Liga Jundiaíense de Futebol de Salão de área pública situada no parque Industrial Jundiaí II, para construção de equipamento esportivo.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, repita-se, não se tem noção se a entidade instalou, nesse período de quase quatro anos, alguma benfeitoria, motivo pelo qual remanesce a necessidade de esclarecimentos complementares, mas se nada foi realizado, não se poderá autorizar prorrogação de prazo em face de já haver incidido sobre o imóvel a reversão ao patrimônio municipal. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



Redação, nos termos regimentais.

“e”, L.O.M.).

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

S.m.e.

Jundiaí, 17 de dezembro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto

Estagiária de Direito